**OFÍCIO Nº ____/2019/GAB**

Colorado do Oeste – RO, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**GERCINO GARCIA SOBRINHO**
Vereador Presidente da Câmara Municipal
**COLORADO DO OESTE – RO**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 23 DE MARÇO DE 2010, LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 03 DE ABRIL DE 2018, E LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 26 DE MARÇO DE 1992.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA PEREIRA**
**Vice-Prefeito Municipal**



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

# M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

**APRESENTAMOS** a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 23 DE MARÇO DE 2010, LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 03 DE ABRIL DE 2018, E LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 26 DE MARÇO DE 1992,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que os imóveis foram doados com destinações específicas, bem como que não foram utilizados para as finalidades descritas na legislação, qual seja a Casa de Internação do Menor e a Base do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

**CONSIDERANDO** o descumprimento do artigo 2º da Lei nº 1.526/2010, o qual estabelecia o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção da Casa de Internação do Menor, sob pena de reversão do bem ao patrimônio deste Município.

**CONSIDERANDO** que a Base do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia será instalada em outra edificação municipal, qual seja o antigo prédio de funcionamento do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no lote nº 43, quadra 01, setor "A", desta Cidade.

**CONSIDERANDO** que a doação de imóvel à Associação dos Servidores Públicos Municipais não atende o interesse público, e sim o interesse privado, ocasião em que há necessidade de procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** que não houve licitação, procedimento administrativo ou avaliação prévia do imóvel para a doação do bem público, não havendo qualquer procedimento administrativo na Prefeitura Municipal, desrespeitando os art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a doação está inquinada de vício insanável por não assegurar qualquer benefício à coletividade, havendo, assim, desvio de finalidade.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE JULHO DE 2019.**

**JOÃO BATISTA PEREIRA**
**Vice-Prefeito Municipal**



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

# PROJETO DE LEI, DE 11 DE JULHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 23 DE MARÇO DE 2010, LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 03 DE ABRIL DE 2018, E LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 26 DE MARÇO DE 1992.**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre a doação de um imóvel urbano ao Estado de Rondônia – Secretaria de Estado de Segurança.

**Art. 2º.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.055, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre a autorização para a alienação, mediante doação, edificação de propriedade do Município de Colorado do Oeste ao Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 335, de 26 de março de 1.992, que dispõe sobre doação de imóvel urbano e dá outras providências.

**Art. 4º.** Os imóveis descritos nos artigos anteriores serão revertidos ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** Servirá a presente Lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 6º.** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE JULHO DE 2019.**

**JOÃO BATISTA PEREIRA**
**Vice-Prefeito Municipal**



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**